



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 4 de agosto de 2025.

De: Plenário

Para: Seção de Acompanhamento de Processo Legislativo

Referência:

Processo: nº 2224/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 34/2025

Autoria: Leonardo Antônio Abrantes

Ementa: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Município de Anchieta para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do art. 108 da Lei Orgânica do Município de Anchieta, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: 1ª Discussão

Ação Realizada: Apresentado pedido de dispensa de interstício / Apreciado em sessão extraordinária

Descrição:

Projeto aprovado por unanimidade do Plenário na sessão ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2025, com redação Final.

Recebeu parecer favorável das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Recebeu também as seguintes Emendas, propostas pelo vereador Rodrigo Semedo, que foram aprovadas por unanimidade do Plenário na sessão ordinária do dia 30 de junho.

EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA

O inciso VIII do art. 8º do Projeto de Lei nº 34/2025, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 8º

VIII – Auxílio Alimentação.

O inciso IV do art. 4º do Projeto de Lei nº 34/2025, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

“IV – 36 (trinta e seis).....

e XVI do art. 2º da Lei.” O inciso XVI do art. 2º do Projeto de Lei nº 34/2025, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“XVI – profissionais da saúde que atuam na Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, bem como na Vigilância em Saúde.”

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do art. 12 do Projeto de Lei nº 34/2025, que tem a seguinte redação:

“Art. 12º

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, II, VIII, XI e XII do art. 2º desta Lei.”

Segue para elaboração do Autógrafo de Lei.

Próxima Fase: Para Elaborar Autógrafo de Lei

**Fabiola S. Costa
Agente Administrativo(a)**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330035003400350034003A005400

Assinado eletronicamente por **Fábíola S. Costa** em **04/08/2025 19:32**

Checksum: **5A3A616B52CA58CF4014A96DB564242F7D34C1A8A3A41C9462ADF05DBAA04C91**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330035003400350034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.